

## **NOTA TÉCNICA EM REPÚDIO AO RELATÓRIO DO SR. DEPUTADO ALEXANDRE LEITE AO PROJETO DE LEI Nº 3.723/2019.**

O Projeto de Lei nº 3.723/2019 se propõe a alterar a Lei nº 10.826/2003, que versa sobre o registro, porte e comercialização de armas de fogo e munições, com o intuito de aprimorar o direito do cidadão na defesa dos seus direitos, de seus familiares e de sua propriedade. Entretanto, o Relatório do Sr. Deputado Federal Alexandre Leite ao PL 3.723/2019, ao invés de se restringir sobre o objeto originário, insere matéria alheia a este, permitindo e regulamentando a caça de animais de forma generalista e pouco técnica.

Conforme o próprio relatório esclarece, o substitutivo tem o objetivo de “permitir o porte de arma de fogo aos caçadores e colecionadores registrados junto ao Comando do Exército e a outras categorias a serem previstas em regulamento” possibilitando, desta forma, a regulamentação do “exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, em todo o território nacional”.

Desta forma, o Substitutivo em seu artigo 21-A, ao se propor a regulamentar o porte e posse de armas, além de incluir matérias estranhas ao objeto originário, propõe também a regulamentação do exercício da atividade da caça, esvaziando a competência do órgão ambiental em matérias de sua prerrogativa para delegá-las ao Comando do Exército, sem qualquer justificativa técnica.

Pretende, ainda, tratar de forma equiparada as atividades de tiro esportivo, praticado em alvos não vivos, à prática de caça de animais vivos, o que vai de encontro à Constituição Federal, que dispõe em seu artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo que o § 1º, inciso VII, expressamente incumbe ao Poder Público o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

O Substitutivo, em seus artigos 21-A e 21-C, expressamente inclui em nosso ordenamento jurídico a prática da caça de qualquer tipo de animal, uma vez que expressamente determina, de forma ampla e sem qualquer distinção, que o título “regula o exercício das atividades de colecionamento, tiro esportivo e caça, em todo território nacional”, estabelecendo o direito ao exercício da caça a todo cidadão, desde que registrado perante o Comando do Exército.

Note-se que da maneira como está sendo apresentado o Substitutivo, o direito ao exercício da caça no Brasil passa a ser automático para qualquer cidadão que se registrar perante o Comando do Exército, sem que haja regulamentação da prática pelos órgãos do meio ambiente, diferentemente do que ocorre hoje, em que os casos excepcionais de autorização da atividade de caça são disciplinados pelos órgãos ambientais, o que tecnicamente tem maior competência sobre a matéria.

Ademais ao descrever a figura do “caçador” no artigo 21-AC, o Projeto de Lei o define como sendo a pessoa física ou jurídica, registrada perante o Comando do Exército, ou seja, mais uma vez esvazia a competência do órgão ambiental, já que o registro que permitirá atividades de impacto ao meio ambiente será efetuado por órgão que não terá pessoal técnico para avaliar se aquela pessoa que está postulando o registro possui conhecimento da legislação ambiental, condições de estabelecer se a espécie objeto da caça é exótica ou silvestre, se está em risco de extinção ou não. O Comando do Exército tem capacidade e condições técnicas de opinar pelo registro de armas, porém, não sobre uma atividade que poderá causar sérios impactos ao meio ambiente. Não basta que o pretense “caçador”, posteriormente se cadastre perante o órgão ambiental, como determinado no artigo 21-AD, o órgão ambiental deveria ser o competente para analisar e conceder ou não a licença para o exercício da atividade, de forma criteriosa e excepcional, porque além de ser uma atividade proibida no país, somente o órgão ambiental tem conhecimento técnico para tanto.

Trata-se, portanto, de um Projeto de Lei eivado de inconstitucionalidade, uma vez que não se propõe à proteção da fauna, muito pelo contrário, se propõe a permitir e oficializar práticas que podem provocar a extinção de espécies e que certamente submeterão animais a extrema crueldade. A fauna, assim como a flora, desempenha um papel de grande importância na manutenção do equilíbrio ecossistêmico, do qual todos somos dependentes, pois funciona como um fator indicador de ameaças a este equilíbrio, uma vez que a quantidade e variedade de animais que habitam um ecossistema está

diretamente ligada à quantidade e qualidade da vegetação. Quando este equilíbrio é quebrado, todas as formas de vida estão ameaçadas. Esta é a razão do dever constitucional de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, incluindo-se neste dever, o dever de preservar a fauna e a flora. Dada a importância da fauna, a própria legislação infraconstitucional se consolidou cada vez mais no aspecto de sua proteção, limitando a caça a casos excepcionais e regulamentados.

Tanto assim, que o antigo Código da Caça, Decreto-Lei 8.594/43, foi revogado pela Lei 5.197/67, Lei de Proteção à Fauna, em pleno regime militar, se antecipando em muito ao disposto em nossa Constituição Federal, e determinando que “os animais de

quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição,

destruição, caça ou apanha”. Pode se depreender, que já naquela época, se entendeu a importância da proteção à fauna e do combate à caça.

A Constituição Federal de 1988, como dito, impôs expressamente a vedação a toda e qualquer forma de crueldade contra a fauna e a Lei 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais, reforçou esse entendimento tipificando a caça como crime em seu artigo 29, que dispôs que é crime “matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécies da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença, ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”.

Verifica-se, portanto, que fora casos de rara exceção que são os casos de abate controlado de fauna exótica, já regulamentados e permitidos pelo Poder Público, a caça é considerada crime e deve continuar a ser proibida em nosso país, sob pena de estarmos diante de mais um grande retrocesso ambiental. Por todas as considerações acima e, principalmente, por se caracterizar um flagrante retrocesso em nosso ordenamento jurídico, as Organizações da Sociedade Civil que subscrevem esta Nota Técnica, se posicionam de forma contrária ao relatório do Sr. Deputado Federal Alexandre Leite ao Projeto de Lei 3723/2019, requerendo a REJEIÇÃO do Título II, em especial no que diz respeito à regulamentação da caça em território nacional, seja ela de animais silvestres ou não.

AAMAM – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – AMO ANIMAL

ABRAÇO ANIMAL – SANTUÁRIO DE RESGATE DE CAVALOS

AFAA – ASSOCIAÇÃO FRONTINENSE DE AJUDA AOS ANIMAIS

AIPA – ASSOCIAÇÃO ITANHAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

ALIANÇA PRÓ BIODIVERSIDADE – APB

ALPA – ASSOCIAÇÃO LAFAIETENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

AMA – AMIGOS DOS ANIMAIS DE SERGIPE

AMPARA – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PROTETORAS DOS ANIMAIS REJEITADOS E

ABANDONADOS

ANDA – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS

ANJOS DOS BICHOS

AOPA – ASSOCIAÇÃO OUROPRETANA DE PROTEÇÃO ANIMAL

APIPA – ASSOCIAÇÃO DAS PROTETORAS INDEPENDENTES DE PORTO ALEGRE

APRABLU ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE BLUMENAU

APRAN DF – ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DE

ANIMAIS DO DISTRITO FEDERAL

APREMAVI – ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA

AQUASIS – ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DE

ECOSSISTEMAS AQUÁTICOS

ASPOAN – ASSOCIAÇÃO POTIGUAR AMIGOS DA NATUREZA

ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA TERRAZUL  
ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA

ASSOCIAÇÃO ANOÉ DE PROTEÇÃO ANIMAL DE MATINHOS (PR)

ASSOCIAÇÃO BICHOS GERAIS

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – ACAPRA

ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DE FORMIGA – COLUMBO

ASSOCIAÇÃO CUNHAMBEBE

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À PRESERVAÇÃO ANIMAL – AMPAVIDA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE TEFÉ – APAT ASSOCIAÇÃO

DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL TRIBUNA ANIMAL ASSOCIAÇÃO

DEFENSORES DA TERRA

ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA FORÇA VERDE

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BOITATÁ DE ETNOBIOLOGIA E

CONSERVAÇÃO DA FAUNA – INSTITUTO BOITATÁ

ASSOCIAÇÃO MARBRASIL

ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR

ASSOCIAÇÃO MICO-LEÃO-DOURADO – AMLD

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE – AMDA

ASSOCIAÇÃO ONÇAFARI

ASSOCIAÇÃO ONÇAS DO RIO NEGRO

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROTEÇÃO E AMOR AOS ANIMAIS – APIPA

ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – APA

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS 8 VIDAS

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE FORMIGA-MG – APAF

ASSOCIAÇÃO TORRENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – ATPA

BRAZUCAS – ASSOCIAÇÃO PARA LUTAR PELOS ANIMAIS

CENTRO DE ESTUDOS DO MAR ONDA AZUL – DIVERS FOR SHARKS CLUBE

DE OBSERVADORES DE AVES DO ALTO SÃO FRANCISCO – COAASF

CLUSTER INDIGENISTA SOLIDÁRIO – C'INDIO'S

COMISSÃO ILHA ATIVA

CRESCENTE FÉRTIL PROJETOS AMBIENTAIS CULTURAIS E DE COMUNICAÇÃO

DEFENSORES DOS ANIMAIS

DEFESA DA VIDA ANIMAL

ESPELEOGRUPO PAINS – EPA

ESQUADRÃO PET

FAOS/SP – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES

PROTETORAS DOS ANIMAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FOCINHO CARENTE

FÓRUM CARAJÁS

FÓRUM DAS ONGS AMBIENTALISTAS DO DISTRITO FEDERAL

FÓRUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – FNPDA

FÓRUM PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DO PARÁ

FREELAND BRASIL

FRENTE NACIONAL DE DEFESA DOS JUMENTOS

FUNDAÇÃO MICHEL AMIGO BEIJA FLOR

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA  
GAMBÁ – GRUPO AMBIENTALISTA DA BAHIA

GAPA-MA – GRUPO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E AO MEIO AMBIENTE

GEDA – GRUPO DE ESTUDOS ÉTICA E DIREITO DOS ANIMAIS – FDUSP GRUPO DE

ADVOCACIA ANIMALISTA VOLUNTÁRIO DE SÃO PAULO – GAAV GRUPO DE AUXÍLIO AOS

ANIMAIS CARENTES AMIGOS DE FRANCISCO GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA

VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL

GRUPO FAUNA

HACHI ONG – PROTEÇÃO ANIMAL

INICIATIVA VERDE

INSTITUTO 100% ANIMAIS

INSTITUTO AMBIENTAL ECOSUL

INSTITUTO ARIRAMBA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

INSTITUTO AUGUSTO CARNEIRO

INSTITUTO CURICACA

INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO WAITA

INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL OS SALVADORES

INSTITUTO É O BICHO

INSTITUTO ESPAÇO SILVESTRE

INSTITUTO ESPERANÇA DOS ANJOS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

INSTITUTO ILUMINAR DE RIBEIRÃO PRETO

INSTITUTO MIRA-SERRA

INSTITUTO NEX

INSTITUTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA A FAUNA E A FLORA –  
ISFA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

INSTITUTO SOS PANTANAL

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE ANIMAL – ITEC

IPÊ – INSTITUTO DE ESTUDOS ECOLÓGICOS

MATER NATURA – INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

MOVIMENTO CRUELDADE NUNCA MAIS

MOVIMENTO GAÚCHO DE DEFESA ANIMAL – MGDA

MOVIMENTO MINEIRO PELOS DIREITOS ANIMAIS – MMDA

MOVIMENTO POPULAR ECOLÓGICO DE SERGIPE – MOPEC

NATUREZA ANIMAL – ASSOCIAÇÃO PRÓ-BIODIVERSIDADE E VIDA SUSTENTÁVEL

NUVET- BR – NÚCLEO DE MEDICINA VETERINÁRIA E ESPIRITUALIDADE, JUNTO À AME – BRASIL – ASSOCIAÇÃO MÉDICOESPÍRITA DO BRASIL

NUVET-SP – NÚCLEO DE MEDICINA VETERINÁRIA E ESPIRITUALIDADE,

JUNTO À AME – SP – ASSOCIAÇÃO MÉDICO-ESPÍRITA DE SÃO PAULO

ONG AMIGAS DOS BICHOS

ONG VIRA-LATA

ORGANIZAÇÃO PONTO TERRA

PAATA – PROTETORES E AMIGOS DOS ANIMAIS DE TRAÇÃO ASSOCIADOS

PORTO VERGONHA – SANTOS CONTRA O EMBARQUE DE ANIMAIS PROANIMA

– ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DO DISTRITO FEDERAL

PROFAUNA – PROTEÇÃO À FAUNA E MONITORAMENTO AMBIENTAL PROJETO

GAP – GRUPO DE APOIO AOS PRIMATAS

PROJETO PATAS EM AÇÃO

PROTEÇÃO ANIMAL MUNDIAL (WORLD ANIMAL PROTECTION – WAP) QUINTAL DE SÃO

FRANCISCO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS REDE

AMBIENTAL DO PIAUI – REAPI

REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA – RMA

REDE PRÓ UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – REDE PRÓUC

REDE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAIS – REPRAAS

REMAP – REDE MOSAICO DE ÁREAS PROTEGIDAS

SANTUÁRIO FILHOS DE SHANTI

SANTUÁRIO TERRA DOS BICHOS

SAPÊ – SOCIEDADE ANGRENSE DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA

SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS FELIZES DE BARÃO DE  
JUPARANÃ

SOCIEDADE VOLTAREDONDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

SOS 4 PATAS – CENTRO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE RESENDE

SOS ANIMAIS

SPVS – INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

UNIÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS – BICHO FELIZ

UNIÃO PELA VIDA

UNIÃO SANJOANENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – USPA

VIVA INSTITUTO VERDE AZUL

VOX VEGAN – ATIVISMO DA BAIXADA SANTISTA

WWF BRASIL